TJ-PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ





DICLER FORESTIERI

Ex-Auditor-Fiscal do Estado da Paraíba, Ex-Auditor-Fiscal de Tributos do Município de São Paulo e atual Conselheiro Substituto do TCM-RJ (aprovado em 2º lugar). Também foi aprovado nos concursos de Auditor-Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul e Conselheiro Substituto do TCE-AM. Ministra aulas das disciplinas Direito Civil, Direito Penal e Legislação Tributária Municipal.







SUMÁRIO

Apresentação	4
Noções de Direito Civil	7
Conceito de Pessoa	8
Pessoa Natural	9
Capacidade de Direito x Capacidade de Fato	9
Direitos da Personalidade	34
Questões de Concurso	46
Gabarito	56
Gabarito Comentado	57



APRESENTAÇÃO

Querido(a) aluno(a), eu me chamo Dicler Forestieri Ferreira, atualmente ministro aulas presenciais e a distância de Direito Civil, Direito Penal e Legislação Tributária Municipal em diversos cursos do Brasil.

Ocupei, por mais de nove anos, o cargo de Auditor-Fiscal Tributário do Município de São Paulo (**ISS-SP**). Fui aprovado em SP no concurso de 2006 e entrei em exercício no ano 2007. Antes deste concurso também exerci o cargo de Auditor-Fiscal de Tributos do Estado da Paraíba (**ICMS-PB** – concurso em 2006) e fui oficial da Marinha do Brasil durante doze anos e meio; além de ter sido aprovado em 6º lugar para o concurso de Auditor-Fiscal de Tributos do Estado do Rio Grande do Sul (**ICMS-RS** - 2006).

Após algum tempo somente dando aulas, retomei os estudos e recentemente fui aprovado em 16º lugar no **TCE-AM** em 2015 (Auditor-Substituto de Conselheiro) e em 2º lugar no **TCM-RJ** (Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro) em 2015/2016 (Conselheiro-Substituto), cargo que ocupo atualmente.

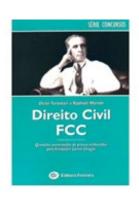
Por ter sido aprovado em alguns excelentes concursos, creio ter condições de lhe dizer qual a melhor forma para conseguir tal sucesso. Entretanto, nem só de glórias é feita a vida de um "concurseiro", pois também fiquei reprovado em outros treze concursos. Ou seja, creio que também sei o que não deve ser feito para ser reprovado.

Além de ter escrito dois livros de Direito Penal, sou coautor de dois livros de questões comentadas de Direito Civil, um da banca CESPE/UnB e outro da Fundação Carlos Chagas.











Com isso, espero poder ajudá-lo nessa árdua caminhada que é a preparação para concursos públicos.

A respeito do concurso para o TJ-PA (Cargo: Analista Judiciário – Área: Direito), o edital ficou a cargo da banca CESPE/UnB (CEBRASPE) e iremos direcionar o nosso estudo por ele. Sendo assim, eu faço as seguintes considerações:

Conteúdo Programático – TJ-PA (Cargo: Analista Judiciário – Área: Direito) – Direito Civil

1 Pessoas naturais. 1.1 Existência. 1.2 Personalidade. 1.3 Capacidade. 1.4 Direitos da personalidade. 2 Pessoas jurídicas. 2.1 Disposições gerais. 3 Do Domicílio. 4 Dos Fatos Jurídicos: Requisitos de validade do fato jurídico. 5 Atos jurídicos. 5.1 Lícitos e ilícitos. 6 Prescrição e decadência.

Divisão das Aulas de acordo com o Conteúdo Programático

O nosso curso será dividido da seguinte forma:

Aula	Conteúdo
1	1 Pessoas naturais. 1.1 Existência. 1.2 Personalidade. 1.3 Capacidade. 1.4 Direitos da personalidade.
2	2 Pessoas jurídicas. 2.1 Disposições gerais. 3 Do Domicílio.



3	2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência.	
4	4 Dos Fatos Jurídicos: Requisitos de validade do fato jurídico.	
5	6 Prescrição e decadência.	
6	7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos.	
7	Rota Final (resumo de todas as aulas, estatística do que foi cobrado nas provas anteriores e questões inéditas)	

Característica das questões de Direito Civil elaboradas pela banca CES-PE/UnB

A banca CESPE/UnB é bastante tradicional em se tratando de concursos para Tribunais.

É comum a banca mesclar questões que cobram a literalidade da lei com questões que apresentam casos práticos para aplicação de conceitos.

Sendo assim, ao longo de nosso curso teremos questões abordando essas duas características.

Bons estudos !!!

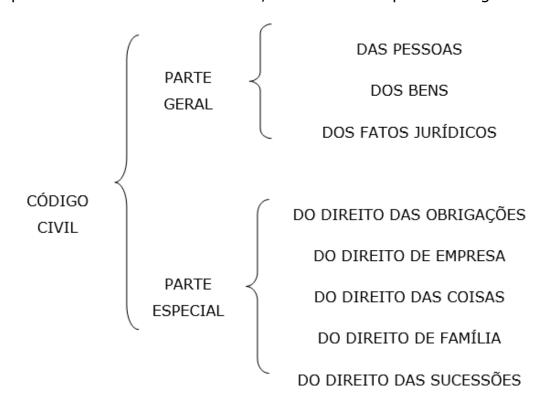


NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Considerações Iniciais

Iniciando o estudo do Código Civil, principal lei que rege as relações de direito privado do nosso ordenamento jurídico.

Trata-se de uma lei muito extensa que possui 2.046 artigos divididos em duas grandes partes e subdivididos em livros, conforme o esquema a seguir:



Você deve estar pensando: mas Dicler, isso é muita coisa para estudar !!!!

Concordo perfeitamente com esse pensamento, entretanto o caminho a ser percorrido possui vários desafios e esse é um deles.

Para enfrentar este desafio eu vou lhe ajudar. Para tal, irei abordar o que costuma ser cobrado em provas da OAB de modo a encurtar o seu caminho.

Feita esta breve introdução, vamos iniciar os trabalhos do dia.

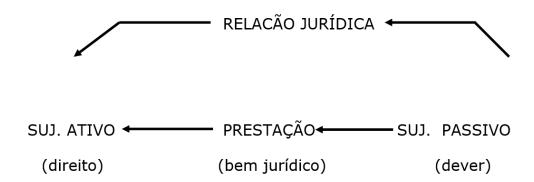


CONCEITO DE PESSOA

No sentido jurídico, a palavra pessoa representa o titular de direitos e obrigações. Duas são as espécies de pessoas:

- pessoa natural ou física: é o ser humano; e
- pessoa jurídica ou moral: são organizações que visam a realização de um certo interesse.

O titular de direitos e obrigações é aquele que pode figurar em uma relação jurídica, conforme esquema a seguir:



A todo direito subjetivo de alguém corresponde um dever de outra pessoa. Há, na relação jurídica, pelo menos dois sujeitos: o ativo, que tem o direito, e o passivo, que tem o dever, além de uma prestação (dar, fazer e não fazer) cujo objeto representa o bem jurídico e funciona como elo na relação.

Ou seja, aqueles que podem figurar como sujeito ativo ou sujeito passivo em uma relação jurídica são a pessoa natural (ou física) e a pessoa jurídica (ou moral).

Imagine que eu vá a uma clínica odontológica e, após o dentista que lá trabalha realizar o procedimento necessário, eu passe a ter a obrigação de pagar o preço do serviço realizado. Nessa relação jurídica, eu (pessoa natural) sou o sujeito passivo; a clínica (pessoa jurídica) é o sujeito ativo; e o valor a ser pago é o objeto da prestação.



PESSOA NATURAL

Conceito de Pessoa Natural

A pessoa natural, sinônimo de pessoa física, é o ser humano considerado como sujeito de direitos e obrigações. Para ser uma pessoa, basta existir, basta nascer com vida, adquirindo personalidade jurídica.

CAPACIDADE DE DIREITO X CAPACIDADE DE FATO

O Código Civil em seus artigos 1º e 2º nos apresenta diversos conceitos importantes.

Art. 1º do CC - Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º do CC - A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Dessa forma, a pessoa natural, ao nascer com vida, adquire personalidade jurídica e passa a ser titular de direitos e deveres na ordem civil. Ou seja, a personalidade adquirida ao nascer representa o conjunto de capacidades (aptidões) referentes a uma pessoa. **Duas são as espécies de capacidade**:

- Capacidade de Direito ou de Gozo: é adquirida junto com a personalidade e representa a aptidão para ser titular de direitos e deveres na ordem civil, conforme dispõe o art. 1º do CC. A capacidade de Direito ou de Gozo é adquirida através do nascimento com vida.
- Capacidade de Fato ou de Exercício: é a aptidão para alguém exercer por si só (sozinho) os atos da vida civil. Ou seja, representa a capacidade de praticar pessoalmente os atos da vida civil, independente de assistência ou representação. Em regra, é adquirida ao completar dezoito anos de idade.



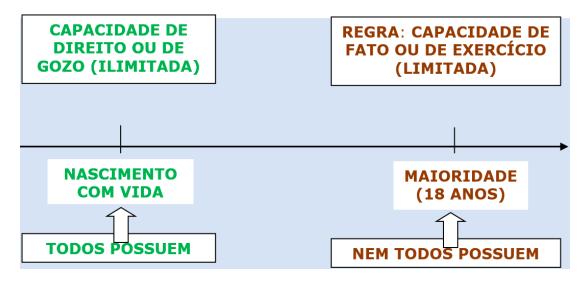


Conclui-se que todas as pessoas possuem capacidade de direito ou de gozo, mas nem todas possuem a capacidade de fato ou de exercício. Esta, em regra, é adquirida ao completar 18 anos, mas também pode ser adquirida através da emancipação ou do levantamento da interdição que serão estudados mais adiante.

Tendo em vista que todos possuem capacidade de direito ou de gozo, podemos dizer que ela é ilimitada. Por outro lado, a capacidade de fato ou de exercício é limitada, pois nem todos a possuem.

Apesar de não possuir capacidade de fato ou de exercício, uma pessoa pode ser titular de direitos. Como exemplo, temos a possibilidade de uma criança de dois anos ser proprietária de um apartamento, pois ela tem capacidade de direito ou de gozo. Entretanto, por ainda não ter condições de discernir sobre a prática dos atos da vida civil, tal criança possui uma deficiência jurídica.

Vejamos o gráfico esquemático para que depois eu explique melhor o que vem a ser essa "deficiência jurídica".



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para Nome do Concurseiro(a) - 000.000.000-00, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



No art. 2º do CC, o legislador colocou a salvo os direitos do nascituro (aquele que está para nascer).

Art. 2º do CC - A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Concluímos então que o nascituro poderá figurar em algumas relações jurídicas, tais como os dispositivos legais exemplificados a seguir:

O nascituro tem direito a receber doação (art. 542 do CC)

Art. 542 do CC - A doação feita ao **nascituro** valerá, sendo aceita pelo seu representante legal.

O nascituro tem direito a participar da sucessão hereditária (art. 1.798 do CC)

Art. 1.798 do CC - Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou **já concebidas** no momento da abertura da sucessão.

Percebe-se que a doação feita a uma pessoa, mesmo antes dela nascer, é válida. O mesmo acontece durante a sucessão hereditária, pois, se um homem morre e deixa a sua esposa grávida, o feto que ela carrega em seu ventre também participará da sucessão.

Os direitos do nascituro, entretanto, estão condicionados ao nascimento com vida, ou seja, se nascer morto, os direitos eventuais que viria a ter estarão frustrados.

A má redação do artigo 2º do CC deu origem a três **teorias que buscam explicar o momento de início da personalidade civil**.

A primeira, denominada **teoria natalista**, preconiza que o **início da persona- lidade começa a partir do nascimento com vida**. Ou seja, antes do nascimento



não há personalidade. Esta teoria se fundamenta na interpretação literal do art. 2º do CC.

A segunda, denominada **teoria concepcionista**, defende que, pelo fato da lei pôr a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, a personalidade se divide em duas partes: a **personalidade jurídica formal** (adquirida através da concepção) e a **personalidade jurídica material** (adquirida através do nascimento com vida).

Por concepção, devemos entender o momento em que o óvulo fecundado pelo espermatozoide se junta à parede do útero.

A terceira, chamada de **teoria da personalidade condicional**, entende que **os direitos assegurados ao nascituro se encontram em estado potencial**, ou seja, sob condição suspensiva.

Lembre-se que a teoria adotada pela doutrina majoritária é a natalista e, se a banca do seu concurso nada dispuser a respeito, então é para ser adotada a teoria natalista.



Atenção!

AQUISIÇÃO DA PERSONALIDADE		
TEORIA NATALISTA	Através do nascimento com vida.	
TEORIA CONCEPCIONISTA	PERSONALIDADE JURÍDICA FORMAL	Através da concepção
	PERSONALIDADE JURÍDICA MATERIAL	Através do nascimento com vida.
TEORIA DA PERSONALI- DADE CONDICIONAL	Direitos do nascituro sob condição suspensiva	



Legitimação x Capacidade

A **legitimação** (legitimidade civil) é a posição favorável de uma pessoa em relação a certos bens ou interesses, habilitando-a à prática de determinados atos ou negócios jurídicos. Ou seja, a legitimidade é a exigência legal de que o agente ostente determinadas condições jurídicas para praticar determinados atos. A falta de legitimação acarreta um impedimento específico para a prática de certos atos ou negócios jurídicos.

A legitimação difere da capacidade de direito ou de gozo, pois, esta todas as pessoas possuem, ao passo que aquela é característica de apenas alguns. Como exemplo temos o art. 1.749, I do CC:

Art. 1.749 do CC - Ainda com a autorização judicial, **não pode o tutor**, sob pena de nulidade:

I – adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; [...].

Ou seja, pelo dispositivo legal acima, o tutor possui capacidade de direito ou de gozo, assim como a capacidade de fato ou de exercício, entretanto, não possui legitimidade para adquirir bens móveis ou imóveis do menor que ele representa.

Obs.: Outro exemplo de legitimidade será estudado dentro do tópico direitos da personalidade.

Incapacidade Absoluta e Relativa

As pessoas que possuem os dois tipos de capacidade (de direito/gozo e de fato/ exercício) têm a chamada capacidade plena, e aqueles que não possuem a capacidade de fato ou de exercício são chamados incapazes, sendo portadores de uma "deficiência jurídica". Justamente por existir tal deficiência é que os incapazes precisam ser representados ou assistidos.



FÓRMULA DA CAPACIDADE CAPACIDADE DE DIREITO + CAPACIDADE DE FATO = CAPACIDADE PLENA

A incapacidade (deficiência jurídica) pode se apresentar sob duas formas:

- Incapacidade absoluta: acarreta a proibição total da prática dos atos da vida civil. Tal deficiência é suprida pela representação;
- Incapacidade relativa: permite a prática dos atos civis, desde que o incapaz seja assistido por seu representante. Tal deficiência é suprida pela assistência.

Quando a pessoa não possui capacidade de fato ou de exercício e, consequentemente, a capacidade civil plena, ela é considerada incapaz. Na visão da Prof^a. Maria Helena Diniz a incapacidade deve ser observada de forma restritiva, pois a capacidade é a regra (todos adquirem ao nascer com vida), ao passo que incapacidade é a exceção.



Atenção!

A **incapacidade** é a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil e tem como objetivo proteger os que são portadores de alguma **deficiência jurídica** apreciável através da graduação da forma de proteção. Dependendo da deficiência, a incapacidade gera como forma de proteção a necessidade de um representante (incapacidade absoluta) ou de um assistente (incapacidade relativa).

A incapacidade absoluta é suprida pela representação. Na representação, o incapaz não esboça sua vontade em relação à prática ou não do ato ou negócio jurídico, pois esta é tomada pelo representante legal. Ou seja, o ato ou negócio jurídico é realizado de acordo com a vontade do representante. A falta de representante acarreta a nulidade do ato.



Já a **incapacidade relativa** é suprida pela **assistência**. Na assistência o próprio incapaz decide se pratica ou não o ato ou negócio jurídico, esboçando, portanto, a sua vontade, limitando-se o assistente a apenas presenciá-lo durante a celebração do ato. São pessoas que, por terem algum discernimento, estão em uma situação intermediária entre a capacidade plena e a incapacidade total. A falta de assistência acarreta a anulabilidade do ato.

Após saber os tipos de incapacidade, creio que você deva estar se perguntando:

quem é considerado incapaz?

Neste ponto tivemos uma recente alteração no Código Civil promovida pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O referido estatuto efetuou grandes mudanças na antiga teoria das incapacidades e reforçou a proteção da dignidade à pessoa humana.

Partindo para a análise do texto legal, foram revogados todos os incisos do art. 3º do Código Civil e o *caput* foi alterado, que tinha a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 3º do CC - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

A nova redação do art. 3º do CC passou a ser a seguinte:

NOVA REDAÇÃO

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.



Em suma, não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando antigo, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade.

O art. 4º do CC, que trata dos relativamente incapazes, também foi modificado de forma considerável pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. O seu inciso II
não faz mais referência às pessoas com discernimento reduzido, que não são mais
consideradas relativamente incapazes, como antes estava regulamentado. Apenas
foram mantidas no diploma as menções aos ébrios habituais (entendidos como os
alcoólatras) e aos viciados em tóxicos, que continuam dependendo de um processo
de interdição relativa, com sentença judicial, para que sua incapacidade seja reconhecida.

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 4º do CC - São **incapazes, relativamente** a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

 II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV – os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

NOVA REDAÇÃO

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.



Vamos estudar detalhadamente cada um deles:

Absolutamente Incapazes:

 Os menores de 16 anos são chamados de menores impúberes. São os que ainda não atingiram a maturidade suficiente para participar da atividade jurídica.

Relativamente Incapazes:

- Os maiores de 16 e menores de 18 anos são chamados de menores púberes e, apesar de serem relativamente incapazes, podem praticar determinados atos sem a assistência, tal como: aceitar mandato, ser testemunha, fazer testamento, etc.
- Os ébrios (alcoólatras) habituais e os viciados em tóxicos (toxicômanos), quando o efeito das respectivas substâncias (álcool e entorpecente) provocar uma redução na capacidade de entendimento, não poderão praticar os atos da vida civil sem assistência de um curador, desde que interditos.
- Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade contempla todos que, por enfermidade ou deficiência, tenham discernimento simplesmente reduzido, ou mesmo os que não tenham discernimento nenhum.
- Os pródigos são gastadores que dissipam o próprio patrimônio de forma desvairada. Trata-se de um desvio de personalidade e não, propriamente, de um estado de alienação mental. No entanto, o pródigo só ficará privado de praticar atos que extravasam a mera administração e implicam no comprometimento de seu patrimônio, como emprestar, alienar, hipotecar etc. (art. 1.782 do CC). Precisa de interdição.



Art. 1.782 do CC - A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.



Existem algumas situações excepcionais em que os **relativamente incapazes podem praticar atos sozinhos**, ou seja, sem a necessidade de assistência, como por exemplo:

fazer um testamento;

Art. 1.860. Parágrafo único. Podem testar os maiores de dezesseis anos.

aceitar mandato para praticar negócios;

Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

ser testemunha a partir de 16 anos etc.

Art. 228. Não podem ser admitidos como testemunhas:

I - os menores de dezesseis anos;



Atenção! _____

INCAPACIDADE		
ABSOLUTA (REPRESENTAÇÃO)	I – os menores de dezesseis anos;	
RELATIVA (ASSISTÊNCIA)	- os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não pude- m exprimir sua vontade; / - os pródigos.	



Capacidade Civil Do Índio

Nos termos do art. 4º, § único, do CC, a capacidade dos indígenas deve ser regulada por lei especial. Tal diploma legal é a Lei n. 6.001/1973 (Estatuto do Índio).

Art. 4º, Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

O Estatuto do Índio dispõe que todo ato praticado por silvícola, sem a assistência da FUNAI, é nulo. O próprio Estatuto, no entanto, dispõe que o juiz poderá considerar válido o ato se constatar que o silvícola tinha plena consciência do que estava fazendo e que o ato não foi prejudicial a ele.

Ou seja, dependendo do grau de integração com a sociedade, o índio pode ser considerado absolutamente incapaz, relativamente incapaz ou plenamente capaz.

Curatela x Tutela

A curatela é um instituto que visa a proteção da pessoa e o regimento ou administração de seus bens. Incide tal instituto sobre aqueles que não possuem capacidade para fazer a referida administração sozinhos, em razão de ausência, moléstia, ou até mesmo dos que ainda nem nasceram.

A tutela visa os cuidados com a pessoa do menor ante a ausência dos pais (ex: menor órfão de pai e mãe), já a curatela visa o amparo de maiores em condições específicas onde estes, não tendo capacidade em virtude de problemas mentais, sejam ébrios habituais ou dependentes toxicológicos ou todos os que não tem condições de exprimir a sua vontade por estas ou outras causas também tem direito a um curador.

Assim, para a determinação de curador para o incapaz, necessário que se faça o reconhecimento judicial da incapacidade, onde logo será declarada a interdição



e estabelecida a curatela, onde o curador ficará responsável pelo interdito e administração de seus bens.

TUTELA → amparo de menores

CURATELA → amparo de maiores com "problemas"

O assunto tutela e curatela é tratado no Direito de Família, dessa forma, vejamos rapidamente os principais dispositivos legais sobre o assunto.

O art. 1.728 do CC trata do instituto da tutela.

Art. 1.728 do CC -. Os filhos menores são postos em tutela:

I - com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes;

II – em caso de os pais decaírem do poder familiar.

Já o rol do art. 1.767 do CC, também alterado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, enumera aqueles que estão sujeitos à interdição e, consequentemente, à curatela.

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III – os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

V – os pródigos.

Fim da Incapacidade

O término da incapacidade pode se dar de 3 (três) formas:

- Maioridade ao completar 18 (dezoito) anos;
- Levantamento da interdição pode verificar-se se cessar a causa que determinou o respectivo decretamento, quer mediante requerimento do próprio interdito, quer por quem tinha legitimidade para requerer o decretamento da interdição. (ex: o vício em tóxico deixa de existir); e
- Emancipação aquisição da capacidade civil plena antes de completar 18
 (dezoito) anos, ou seja, representa a antecipação da capacidade civil plena.
 Também pode ser de 3 (três) tipos: voluntária, judicial e legal.





A emancipação deve objetivar o benefício do menor, ou seja, pode ser anulada (emancipação voluntária) ou denegada (emancipação judicial) quando o menor for prejudicado com o ato.

Os institutos da maioridade são da emancipação são tratados no art. 5º do CC:

Art. 5º do CC - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

É importante frisar que a **emancipação** não é causa de maioridade, mas sim de **antecipação da capacidade de fato ou de exercício**. Dessa forma, apesar de o emancipado possuir a capacidade de fato, para alguns atos a lei exige idade mínima de 18 anos, tal como, tirar carteira nacional de habilitação e poder ser responsabilizado penalmente.



Atenção!

A emancipação antecipa a aquisição da capacidade de fato ou de exercício e não da maioridade !!!



Segue tabela esquematizando o tema:

EMANCIPAÇÃO			
CONCEITO	É o instituto jurídico que antecipa a aquisição da capacidade plena aos menores de 18 anos.		
	Irrevogabilidade	não pode ser revogada pelos pais do menor.	
CARACTERÍSTICAS	Perpetuidade	se o casamento for desfeito a emancipação continua.	
	Pura e simples	não admite termo ou condição.	
	VOLUNTÁRIA é concedida pelos pais (os dois) mediante escritura pública, independente de homologação judicial. O menor deve ter 16 anos completos se um dos pais for falecido ou estiver interditado (falta de um dos pais), o outro pode conceder a emancipação se um dos pais se achar em local incerto, deve haver autorização judicial. JUDICIAL é concedida por sentença judicial. O menor deve ter 16 anos completos.		
ESPÉCIES	Duas hipóteses: - quando o menor estiver sob tutela; e - quando houver divergência entre os pais.		
	tença judicial. Hipótese casamento (16 anos co exercício de emprego p colação de grau em cu ter estabelecimento ci (16 anos completos);	mpletos, em regra); úblico efetivo (concurso público); rso de ensino superior (faculdade); vil ou comercial que lhe propicie economia própria rego que lhe propicie a obtenção de economia pró-	

Vimos no gráfico anterior que uma das características da emancipação é a irrevogabilidade, entretanto, revogar (desfazimento de um ato válido) é diferente de anular (cancelamento de um ato inválido).

Imagine uma emancipação concedida através de um documento fraudulento. É perfeitamente possível a anulação do ato.



Morte

Para o direito civil a morte representa o fim da personalidade jurídica. Pode ser de três tipos:

- Morte Real é a que pressupõe a existência de um cadáver para comprovar o óbito.
- Morte Civil quando uma pessoa, embora viva, é tratada como morta, perdendo os seus direitos civis. Trata-se de um resquício do CC de 1.916 e, alguns autores, dizem que está prevista no art. 1.816 do Código Civil, só produzindo efeitos com relação à herança. Entretanto, há quem diga que não existe mais a morte civil no ordenamento jurídico.
 - **Art. 1.816** do CC São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão. Parágrafo único. O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens.
- Morte Presumida ocorre quando não há um cadáver para provar efetivamente a morte. O Código Civil trata do assunto nos arts. 6º e 7º.
 - **Art.** 6º do CC A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, **quanto aos ausentes**, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.
 - Art. 7º do CC Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:
 - I se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;
 - II se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.
 - Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

A morte presumida frequentemente costuma ser alvo de questões de concursos, portanto, a seguir, temos um gráfico esquemático sobre o assunto:



MORTE PRESUMIDA

SEM DECRETAÇÃO DE AUSÊNCIA (art. 7º do CC): são os casos de:

- extrema probabilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida (ex: queda do avião da Air France); e
- desaparecimento em campanha ou aprisionamento após 2 anos do término da querra.

COM DECRETAÇÃO DE AUSÊNCIA (art. 6º do CC): pessoa com paradeiro desconhecido. Existe a necessidade de que alguém represente os bens do ausente. Fases:

- 1 **curadoria dos bens do ausente →** o curador administra os bens do ausente.
- 2 **sucessão provisória >** os herdeiros se imitem na posse dos bens do ausente.
- 3 **sucessão definitiva** → os herdeiros adquirem a propriedade dos bens do ausente.
- É na abertura da sucessão definitiva que o ausente é declarado morto.

Já vimos que a morte presumida com decretação de ausência atravessa três fases, entretanto é necessário tecermos comentários sucintos sobre cada uma, pois a matéria é tratada de forma mais específica no Código de Processo Civil:

- 1) Curadoria dos bens do ausente (arts. 22 a 25 do CC): nesta fase o juiz, após analisar a petição inicial e se convencer do desaparecimento de certa pessoa, deverá nomear um curador para administrar os bens do ausente, caso ele não tenha deixado um procurador. A escolha do curador deverá obedecer a ordem do art. 25 do CC.
 - **Art. 22.** Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.
 - **Art. 23.** Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.
 - **Art. 24.** O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.
 - **Art. 25** O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador. § 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo. § 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.
 - § 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.



O juiz também arrecadará os bens do ausente, entregando a administração deles para o curador; e, mandará publicar editais durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse dos bens.

Após um ano da publicação do primeiro edital, ou três anos no caso de haver deixado procurador, permanecendo a ausência, avança-se para a segunda fase (art. 26 do CC).

- **Art. 26** do CC Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.
- 2) Sucessão provisória: esta fase é aberta pela sentença do juiz após o julgamento das habilitações dos herdeiros. Com exceção dos ascendentes, dos descendentes e do cônjuge, os demais herdeiros para se imitirem na posse dos bens do ausente devem prestar uma caução de garantia.
 - **Art. 27.** Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados: I o cônjuge não separado judicialmente;
 - II os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
 - III os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
 - IV os credores de obrigações vencidas e não pagas.
 - **Art. 28.** A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.
 - § 1º Findo o prazo a que se refere o art. 26, e não havendo interessados na sucessão provisória, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.
 - § 2º Não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário até trinta dias depois de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823.
 - **Art. 29.** Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União.



- **Art. 30.** Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.
- § 1º Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.
- § 2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.
- **Art. 31.** Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.
- **Art. 32.** Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele forem movidas.
- **Art. 33.** O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

- **Art. 34.** O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.
- **Art. 35.** Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.
- **Art. 36.** Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.

Havendo certeza de morte ou persistindo a ausência após dez anos contados a partir do trânsito da sentença de abertura da sucessão provisória, ou então, dentro de cinco anos a contar das últimas notícias, se o ausente contava oitenta anos de idade, avança-se para a terceira fase.

Art. 37 do CC - Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.



- **Art. 38** do CC Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.
- 3) **Sucessão definitiva**: tal sentença acarreta a presunção da morte do ausente devendo ser averbada no Cartório de Registro Civil. Os herdeiros deixam de ter a posse e passam a ter a propriedade resolúvel dos bens do ausente. É resolúvel porque o retorno do ausente em até dez anos após a abertura da sucessão definitiva provoca a extinção da propriedade.

Art. 39 do CC - Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Percebemos que, em regra, não é possível um intervalo de tempo menor que onze anos (1+10) entre a curadoria dos bens e a sucessão definitiva, pois deve-se publicar editais durante um ano e aguardar dez anos da sucessão provisória até a sucessão definitiva.

Imagine um homem que sai de casa dizendo que vai comprar um maço de cigarros e nunca mais volta. Resumidamente teremos o seguinte:

CURADORIA DOS BENS	Duração: 1 ano (sem procurador) ou 3 anos (com procurador) Ocorre a arrecadação dos bens do ausente e a entrega a um administrador. Não havendo procurador, deve-se obedecer a ordem estipulada pelo art. 25: 1º cônjuge, 2º pais, 3º descendente, 4º curador dativo.
SUCESSÃO PROVISÓRIA	Duração: em regra 10 anos Os herdeiros prestam caução e se imitem na posse dos bens. Os herdeiros necessários (ascendente, descendente e cônjuge) não precisam prestar caução. Os bens do ausente só podem ser vendidos por ordem judicial para evitar-lhes a ruína.



SUCESSÃO DEFINITIVA

O ausente é declarado morto.

Os herdeiros passam a ter a propriedade dos bens.

Nos 10 primeiros anos a propriedade é resolúvel, pois, se o ausente reaparecer, terá direito aos bens que ainda restarem.



Atenção! _

Se o ausente já tiver 80 anos de idade e a ausência durar, pelo menos, 5 anos, poderá ocorrer a sucessão definitiva, pois não é necessário que esperemos 3 anos (curadoria dos bens) + 10 anos (sucessão provisória) em decorrência da idade avançada apresentada.

Comoriência

Comoriência é a morte de duas ou mais pessoas, simultaneamente, sendo elas herdeiras entre si. Produz como efeito jurídico o fato de os comorientes não herdarem entre si, ou seja, **não há transmissão de bens entre os comorientes**.

Art. 8º do CC - Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Ex.: Um casal sem descendentes e ascendentes falece em um acidente de carro.

O Marido possui como único herdeiro um primo. A esposa possui como única herdeira uma irmã.

Se ficar provado que o marido morreu primeiro (antes da esposa), este transmite sua herança para a esposa que, consequentemente, transmite para a irmã. O primo fica sem nada.



Se ficar provado que a esposa morreu primeiro (antes do marido), esta transmite sua herança para o marido que, consequentemente, transmite para o primo. A irmã fica sem nada.

Se não puder se provar quem morreu primeiro, presume-se a comoriência, ou seja, a herança do marido será transmitida ao primo e a herança da esposa será transmitida para a irmã.

Registro E Averbação

A averbação difere-se do registro (principal ato ocorrido no cartório) por representar um ato secundário que modifica o teor do ato principal. O assunto tem como base legal os artigos 9º e 10 do CC e dificilmente é cobrado em provas de concursos.

Art. 9º do CC - Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10 do CC - Far-se-á averbação em registro público:

 I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

III - (revogado).

Domicílio Da Pessoa Natural

O domicílio é a sede jurídica da pessoa, onde ela se presume presente para efeitos de direito. Ou seja, é o local onde a pessoa pratica habitualmente seus atos e negócios jurídicos e, consequentemente, onde responde por suas obrigações.

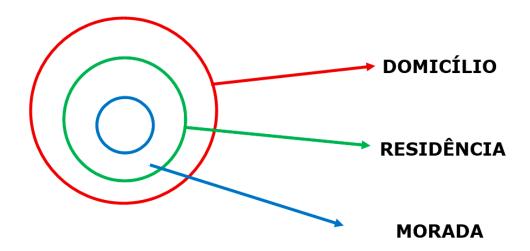
Para chegarmos ao conceito de domicílio é necessário entendermos a diferença entre morada, residência e domicílio.



- Morada: é o lugar onde a pessoa é encontrada. O normal é a idéia do recolhimento. Local onde é encontrada para dormir ou pernoite.
- **Residência:** é a morada habitual. É o local onde a pessoa é encontrada habitualmente. Ex: **Casa de praia**.
- Domicílio: é a residência com ânimo definitivo. Não é residência eterna.
 É o local onde a pessoa é encontrada habitualmente e não sabe quando vai sair. Ânimo definitivo é a vontade de permanecer. A pessoa pode até não ter vontade de permanecer, mas enquanto ela permanecer de modo habitual é domicílio,

(Ex.: morar em um bairro que não gosta).

Conclui-se que o conceito de morada é menor que o de residência que é menor que o de domicílio, podendo ser feita a seguinte representação gráfica:



Existem duas espécies de domicílio para a pessoa natural:

- 1) **Domicílio Voluntário** pode ser:
- a) **comum ou geral** (arts. 70 a 74 do CC): é aquele escolhido livremente pela pessoa e que poderá ser mudado por ela.



Art. 70 do CC - O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

O conceito de domicílio voluntário do art. 70 do CC apresenta dois elementos:

- elemento objetivo: é a residência;
- elemento subjetivo: é o ânimo definitivo.

Dessa forma, se uma pessoa vai passar o mês de férias em uma casa de praia o domicílio não estará sendo mudado, pois, como se trata de uma situação temporária, falta a intenção de permanecer definitivamente no local.

Art. 71 do CC - Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas. **(PLURALIDADE DE DOMICÍLIOS)**

No artigo 71, o Código Civil consagra a pluralidade domiciliar, ou seja, é possível que uma pessoa tenha mais de um domicílio. Como exemplo, temos a pessoa que fica durante a semana no Rio de Janeiro e todo final de semana vai para São Paulo. Tal pessoa possui duas residências habituais e, nesse caso, a lei estipulou que quando a pessoa possui mais de uma residência, qualquer uma delas serve como domicílio.

Art. 72 do CC -É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida. (DOMICÍLIO PROFISSIONAL)

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. (PLURALIDADE DE DOMICÍLIOS PROFISSIONAIS)

Além do domicílio escolhido livremente pela pessoa ao fixar residência com ânimo definitivo, no artigo 72 do Código Civil criou-se a possibilidade de a pessoa ter como domicílio o local relacionado com o seu trabalho. A situação é exemplificada pelas pessoas que trabalham em grandes centros e moram em cidades satélites,



tal como a pessoa que mora na cidade de São Caetano-SP e trabalha na cidade de São Paulo-SP (capital).

Art. 73 do CC - Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada. (AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA)

Todos possuem domicílio, inclusive aqueles que não têm residência. Dessa forma, o domicílio dos ciganos, dos artistas de circo (circenses) e do cacheiro viajante é o local onde forem encontrados.

Art. 74 do CC - Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

No artigo 74 do Código Civil está prevista a forma para uma pessoa mudar o seu domicílio.

- b) especial (art.78 do CC) é aquele que possibilita aos contratantes estabelecer um local para o cumprimento das obrigações (foro de contrato) ou um local para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do contrato (foro de eleição).
 - **Art. 78** do CC Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.
- 2) Domicílio Necessário ou Legal (art. 76 do CC) é aquele determinado pela lei em razão da condição ou situação de certas pessoas. Nesses casos a lei não permite a escolha do domicílio, ou seja, a pessoa não terá domicílio voluntário.
 - **Art. 76** do CC Têm **domicílio necessário** o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar,



onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

No artigo acima destaca-se o militar da Marinha e da Aeronáutica que, por terem muita mobilidade pelo território nacional, possuem como domicílio a sede do comando a que estiverem imediatamente subordinado. O mesmo não ocorre para o militar do Exército. Além disso, o preso só terá domicílio necessário se houver uma sentença condenatória transitada em julgado.

Além dos domicílios já citados, também é consagrado no art. 77 do Código Civil uma situação especial para o agente diplomático.

Art. 77 do CC - O **agente diplomático** do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

Pelo fato de o agente diplomático não ter residência no Brasil e, se em razão de uma demanda, tal fato for suscitado por ele, então a jurisdição competente para resolver o litígio pode ser duas:

- o Distrito Federal; ou
- o local do Brasil onde teve seu último domicílio.

A seguir temos um resumo sobre o domicílio da pessoa natural:

DOMICÍLIO DA	VOLUNTÁRIO	 RESIDÊNCIA + ÂNIMO DEFINITIVO PLURALIDADE DE DOMICÍLIOS DOMICÍLIO PROFISSIONAL AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA
PESSOA NATURAL	NECESSÁRIO	 - INCAPAZ - SERVIDOR PÚBLICO - MILITAR - MARÍTIMO - PRESO (sent. transit. em julgado)





Atenção! _

- Todas as pessoas possuem domicílio.
- O Código Civil adota a teoria da pluralidade domiciliar.
- Para o preso ter domicílio necessário de haver uma sentença condenatória transitada em julgado.

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Na conceituação da Prof.ª Maria Helena Diniz:

os direitos da personalidade são direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária); e a sua integridade moral (honra, recato, segredo profissional e doméstico, identidade pessoal, familiar e social).

Em razão da matéria tratar de assunto bastante complexo e de significação ética essencial, o legislador preferiu enunciar no Código Civil poucas normas dotadas de rigor e clareza, cujos objetivos permitem o desenvolvimento da doutrina e da jurisprudência.

Não só a pessoa natural possui tais direitos, mas também a pessoa jurídica nas situações que cabem à sua natureza (art. 52 do CC). Dessa forma, a pessoa jurídica pode titularizar os direitos personalidade no que tange à honra, à imagem e ao nome.

Art. 52 do CC - Aplica-se às pessoas jurídicas, **no que couber**, a proteção dos direitos da personalidade.





Os direitos da personalidade são aplicáveis, no que couber, às pessoas jurídicas.

Os direitos da personalidade são irrenunciáveis e intransmissíveis, segundo prevê o art. 11 do CC. Assim, nunca caberá afastamento volitivo (pela vontade do agente) de tais direitos, como daquele atleta que se expõe a uma situação de risco e renuncia expressamente a qualquer indenização futura decorrente de lesão ou ameaça a tais direitos. Tal declaração não valerá. Mas sem dúvidas que o valor da indenização deve ser reduzido, diante de culpa concorrente da própria vítima, nos moldes dos art. 945 do CC.

Art. 11 do CC - Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são **intransmissíveis** e **irrenunciáveis**, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 945 do CC - Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

A intransmissibilidade dos direitos da personalidade não é absoluta, pois pode ocorrer em casos excepcionais, como naqueles envolvendo os direitos patrimoniais do autor, exemplo sempre invocado pela doutrina. De qualquer forma, não cabe limitação permanente e geral de direito da personalidade, como cessão de imagem vitalícia, conforme reconhece o enunciado nº 4, também aprovado na I Jornada CJF, nos seguintes termos:



Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil do CJF: "Art.11: o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral".

Para exemplificar a regra acima, caso fosse celebrado em nosso País, não teria validade o contrato do jogador de futebol Ronaldo com a empresa esportiva Nike, pois, nesse negócio, pelo menos de forma aparente, há uma cessão vitalícia de direitos de imagem, o que representa uma limitação permanente do direito de imagem.

Desta forma, a doutrina enumera as seguintes características dos direitos da personalidade:

- intransmissibilidade e irrenunciabilidade: são as características mencionadas no art. 11 do CC. Entretanto, ressalta-se que alguns atributos da personalidade admitem a cessão de seu uso, tal como a imagem que pode ser
 explorada economicamente, mediante uma retribuição em dinheiro.
- absolutismo: o caráter absoluto decorre da oponibilidade erga omnes, ou seja, todas as pessoas devem respeitar os direitos da personalidade de outra, sem exceção.
- não limitação: o Código Civil enumera um rol meramente exemplificativo de direitos da personalidade, pois é impossível imaginar uma lista taxativa de tais direitos. Conclui-se que eles são ilimitados.
- imprescritibilidade: os direitos da personalidade não se extinguem pelo não uso ou pelo decurso de tempo.



- **impenhorabilidade**: são direitos inerentes à pessoa humana e dela inseparáveis, e por essa razão, indisponíveis, ou seja, não podem ser penhorados.
- não sujeição à desapropriação: pelo fato dos direitos da personalidade se ligarem à pessoa de modo indestacável, não podem ser retirados contra a sua vontade.
- vitaliciedade: os direitos da personalidade são inatos (adquiridos no momento da concepção) e acompanham a pessoa até a sua morte. Entretanto, alguns direitos ultrapassam o momento da morte, tal como o respeito ao morto, à sua honra, à sua memória, ao seu direito de autor etc.

O art. 12 do novo Código Civil traz o princípio da prevenção e da reparação integral nos casos de lesão a direitos da personalidade.

Art. 12 do CC - Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Esse mesmo art. 12 consagra os direitos do morto, prevendo o seu § único a legitimidade de ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais **até quarto grau** pleitearem indenização no caso de danos à personalidade de pessoa falecida. São os denominados lesados indiretos, que sofrem muitas vezes um dano reflexo, indireto, comumente denominado dano em ricochete (maiores detalhes na aula que tratará da responsabilidade civil).

Art. 13 do CC - Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.



O art. 13 do CC proíbe a disposição de parte do corpo, a não ser em casos de exigência médica e desde que tal disposição não traga inutilidade do órgão ou contrarie os bons costumes. Ou seja, é possível a doação voluntária, feita por escrito e na presença de testemunhas, por pessoa capaz, de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo para efetivação de transplante ou tratamento, desde que comprovada a necessidade terapêutica do receptor, e que não contrarie os bons costumes, nem traga risco para a integridade física do doador de modo a comprometer suas aptidões vitais ou lhe provocar deformação ou mutilação, pois não se pode exigir que alguém se sacrifique em benefício de terceiro.

Art. 14 do CC - É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

O art. 14 do CC veda qualquer disposição de parte do corpo a título oneroso, sendo possível apenas quando assumir a forma gratuita, com objetivo altruístico ou científico. A questão é ainda regulamentada pela legislação específica, particularmente pela Lei nº 9.437/97, que em seu art. 9º dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Art. 9º da Lei 9.434/97 - É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do § 4º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea.

Ainda sobre a doação para a retirada de órgãos e tecidos post mortem que é disciplinada no art. 14 do CC ressalta-se que tal doação só é válida se o objetivo for científico (para fins de pesquisa) ou altruístico (para fins de transplante) e pode



ser feita pela própria pessoa antes de morrer, dando origem ao "princípio do consenso afirmativo", ou pelo cônjuge do morto.

Os direitos do paciente encontram-se consagrados no art. 15 do CC.

Art. 15 do CC - Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

De acordo com o dispositivo legal em questão, ninguém pode ser constrangido a tratamento médico ou intervenção cirúrgica que implique em risco de vida. Logicamente, se a pessoa está necessitando de uma cirurgia, à beira da morte, deve ocorrer a intervenção, sob pena de responsabilização do profissional de saúde.

O direito ao nome é abordado nos artigos a seguir:

Art. 16 do CC - Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17 do CC - O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18 do CC - Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19 do CC - O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Os arts. 16 a 19 do CC confirmam a proteção do nome da pessoa natural, sinal que representa a mesma no meio social, bem como do pseudônimo, nome atrás do qual esconde-se o autor de uma obra cultural ou artística.

Sobre as **partes do nome**, temos o seguinte:

- **prenome** (pode ser simples ou composto);
- sobrenome ou patronímico (designa a origem familiar da pessoa); e
- agnome (é a partícula acrescentada ao final do nome para diferenciar as pessoas da mesma família com o mesmo nome).



Veja o exemplo a seguir:



Entretanto, nos termos do art. 52 do CC, tal proteção também se aplica à pessoa jurídica.

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

O art. 20 consagra expressamente a proteção da imagem.

Art. 20 do CC - Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Esse dispositivo legal teve a redação um pouco "embolada". Devemos entender que a utilização de imagem retrato alheia somente é possível mediante autorização do seu legítimo detentor. Mas o comando legal prevê duas situações de exceção: a primeira nos casos envolvendo a administração da justiça, a segunda nos casos envolvendo a ordem pública.

Ainda existe a discussão se a pessoa investigada ou que teve imagem exposta sem autorização (ex.: pessoa foragida procurada pela polícia) interessa ou não à



sociedade como um todo. Logicamente, cabe a análise ao juiz que deverá analisar cada caso concreto.

Caso a pessoa que sofra lesão à imagem esteja morta, terão legitimidade para promover a ação indenizatória os descendentes, ascendentes e o cônjuge.



Atenção!

No caso de lesão ao direito de imagem, a lei não reconhece legitimidade aos colaterais até quarto grau, apenas aos parentes em linha reta e ao cônjuge.

Em 2015 o STF pôs fim a uma discussão que já durava algum tempo a respeito das biografias (livros nos quais o autor narra a vida e a história de uma pessoa). Ocorre que ao mesmo tempo em que as biografias geram paixão e interesse dos leitores, algumas vezes despertam também polêmicas.

Isso porque existem duas espécies de biografias:

- a) **Autorizada:** na qual o indivíduo que será retratado no livro concordou com a sua divulgação (ou seus familiares, se já tiver falecido) e até forneceu alguns detalhes para subsidiar a obra. Geralmente são obras menos interessantes porque representam a "versão oficial" da vida do biografado, ou seja, apenas os fatos e circunstâncias que ele quer que sejam mostrados, perdendo um pouco da imparcialidade do relato.
- b) Não-autorizada: quando o biografado (pessoa que está sendo retratada) não concordou expressamente com a obra ou até se insurgiu formalmente contra a sua edição. São esses os livros que geram maior interesse porque nele são trazidos fatos polêmicos e as vezes pouco conhecidos da vida do biografado, circunstâncias que muitas vezes ele não queria ter exposto.

As biografias não-autorizadas eram permitidas no Brasil?



Segundo a posição tradicional, as biografias não-autorizadas seriam proibidas pelos arts. 20 e 21 do Código Civil por representarem uma forma de violação à imagem e à privacidade do biografado.

O art. 20 afirma expressamente que a divulgação de escritos ou a publicação da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento.

Quando o art. 20 fala em "imagem", ele não está apenas se referindo à imagem fisionômica do indivíduo (seu retrato). A palavra "imagem" ali empregada tem três acepções:

- Imagem-retrato: são as características fisionômicas da pessoa, ou seja, o seu desenho, sua pintura, sua fotografia. A imagem-retrato é captada pelos olhos.
- Imagem-atributo: são as características imateriais (morais) por meio das quais os outros enxergam aquela pessoa. É a personalidade, o caráter, o comportamento da pessoa segundo a visão de quem a conhece. A imagem-atributo é captada pelo coração.
- Imagem-voz: são as características do timbre de voz da pessoa. É a identificação da pessoa pela voz. O exemplo típico é o dos locutores de TV, como Gil Gomes e Lombardi. A imagem-voz é captada pelo ouvido.

Em uma interpretação literal do art. 20 do CC, as biografias não-autorizadas seriam proibidas, já que elas constituiriam na divulgação ou publicação da imagem-atributo do biografado sem que este tenha dado seu consentimento.

Diante disso, o biografado poderia, invocando seu direito à imagem e à vida privada, pleitear judicialmente providências para impedir ou fazer cessar essa publicação (art. 21 do CC). Em outras palavras, o biografado poderia impedir a produção da biografia ou, se ela já estivesse pronta, a sua comercialização.



Art. 21 do CC - A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

O exemplo mais emblemático de disputa judicial envolvendo o tema ocorreu no caso do cantor Roberto Carlos, que processou o jornalista e escritor Paulo Cesar de Araújo, autor de sua biografia não-autorizada chamada de "Roberto Carlos em detalhes" e que havia sido lançada em dezembro de 2006 pela Editora Planeta, sendo proibida pela Justiça em abril de 2007.

ADI 4815

Em 2012, a Associação Nacional dos Editores de Livros (ANEL) ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade no STF com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade parcial dos arts. 20 e 21 do Código Civil.

O pedido principal da autora foi para que o STF desse interpretação conforme a Constituição e declarasse que não é necessário consentimento da pessoa biografada para a publicação ou veiculação de obras biográficas, literárias ou audiovisuais.

O STF concordou com o pedido? As biografias não-autorizadas podem ser publicadas mesmo sem prévia autorização do biografado (ou de sua família)?

Por unanimidade, o STF julgou procedente a ADI e declarou que não é necessária autorização prévia para a publicação de biografias.

Liberdade de expressão

A CF/88 consagra a liberdade de expressão em seu art. 5º, IX, prevendo que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".



No art. 220, § 2º, a Carta afirma que é "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

Desse modo, uma regra infraconstitucional (Código Civil) não pode abolir o direito de expressão e criação de obras literárias.

Direitos do biografado

Os Ministros fizeram, no entanto, a ressalva de que os direitos do biografado não ficarão desprotegidos. A biografia poderá ser lançada mesmo sem autorização do biografado, mas se se ficar constatado que houve abuso da liberdade de expressão e violação à honra do indivíduo retratado, este poderá pedir:

- a reparação dos danos morais e materiais que sofreu;
- a retificação das informações veiculadas;
- o direito de resposta;
- e até mesmo, em último caso, a responsabilização penal do autor da obra.

JURISPRUDÊNCIA

Para que seja publicada uma biografia NÃO é necessária autorização prévia do indivíduo biografado, das demais pessoas retratadas, nem de seus familiares. Essa autorização prévia seria uma forma de censura, não sendo compatível com a liberdade de expressão consagrada pela CF/88.

Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de resposta etc.

STF. Plenário. ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/06/2015.





Com certeza você percebeu que o Código Civil trata dos direitos da personalidade de forma bem sucinta. Com essa atitude, pretendeu o legislador estabelecer diretrizes gerais sobre o tema, de modo a propiciar que a própria doutrina e jurisprudência pudessem atribuir um tratamento mais detalhado com condições de acompanhar as diversas e frequentes inovações trazidas com o mundo moderno.



QUESTÕES DE CONCURSO

Questão 1 (CESPE/TCE-RN/AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO/2015)

Acerca das pessoas naturais e jurídicas, julgue o item que se segue.

Devido ao fato de serem absolutamente incapazes, os menores de dezesseis anos de idade não são considerados sujeitos de direitos e de obrigações.

- QUESTÃO 2 (CESPE/TRE-PI/AJAJ/2016) Pedro, em razão de ter mudado de cidade, concedeu a seu amigo Carlos, que tem dezesseis anos de idade, poderes para, em seu nome, praticar os atos necessários à venda de um imóvel. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.
- a) Caso Carlos desatenda a alguma instrução, Pedro se desobriga a cumprir o contrato.
- **b)** Para que o contrato se aperfeiçoe, Carlos deverá aceitar expressamente.
- c) Caso Pedro venha a falecer, Carlos poderá agir no interesse dos herdeiros, se houver.
- d) O fato de Carlos ter dezesseis anos não torna anulável o contrato.
- e) Por ser ato intuitu personae, é vedado a Carlos substabelecer.

(CESPE/TJ-DFT/TJAA/2015) Com base nas disposições do Código Civil, julgue os itens seguintes.

Questão 3 Situação hipotética: Fábio e Cristiano, ao transportarem Batista, que se encontrava seriamente enfermo, para um hospital, colidiram o veículo em que estavam com um poste. Em virtude do acidente, todos os três morreram, não tendo sido possível verificar quem morreu primeiro. Assertiva: Nesse caso, considerando-se o debilitado estado de saúde de Batista, presume-se que ele morreu primeiro.



QUESTÃO 4 Se a pessoa natural tiver diversas residências onde viva alternadamente, qualquer uma delas é considerada seu domicílio.

QUESTÃO 5 Sendo o ser humano sujeito de direitos e deveres, a capacidade é a medida da personalidade.

QUESTÃO 6 (CESPE/TJ-DFT/AJAJ/2015) A respeito dos direitos da personalidade, do bem de família e das sucessões, julgue o item a seguir.

Os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios, não podendo sofrer nenhum tipo de limitação legal ou voluntária, uma vez que possuem fundamento constitucional.

QUESTÃO 7 (CESPE/TJ-PB/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Acerca das pessoas naturais, assinale a opção correta.

- a) A emancipação voluntária depende de decisão judicial e de averbação no cartório do registro civil do lugar onde estiver registrada a pessoa emancipada.
- **b)** A comoriência é a presunção de simultaneidade de óbitos e o seu reconhecimento depende da demonstração de que os comorientes faleceram nas mesmas condições de tempo e local, não se podendo comprovar qual morte precedeu às demais.
- c) O registro civil das pessoas naturais é obrigatório e tem natureza constitutiva.
- **d)** A legislação civil brasileira admite o reconhecimento de morte sem a existência de cadáver e sem a necessidade de declaração de ausência.
- e) Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes, de fato e de direito, e, mesmo que representados, não têm legitimação para determinados atos.

QUESTÃO 8 (CESPE/TELEBRAS/ADVOGADO/2015) Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue.



O STF firmou o entendimento de que é permitida a publicação da biografia de uma pessoa, sem a prévia autorização do biografado, sendo possível posterior direito de resposta em caso de violação à honra do indivíduo retratado e de abuso da liberdade de expressão.

QUESTÃO 9 (CESPE/TRE-RS/AJAJ/2015) O Código Civil brasileiro cuida de relações humanas que produzem efeitos jurídicos, normatizando, entre outras situações, os direitos da pessoa humana. Acerca desse assunto, assinale a opção correta, no que se refere à pessoa natural.

- a) Consoante entendimento do STF, é inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas, literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes.
- **b)** Todas as pessoas naturais detêm, por si só, plena capacidade para o exercício pessoal dos atos civis.
- c) O nome da pessoa natural recebe proteção legal, que não se estende aos pseudônimos quando utilizados em atividades lícitas.
- d) O incapaz possui capacidade de fato desde o seu nascimento, mas só adquire capacidade de direito após completar dezoito anos ou após obter a sua emancipação.
- e) A emancipação voluntária firmada perante o tabelionato de notas exige a anuência comum dos pais e depende de homologação judicial.

QUESTÃO 10 (CESPE/TRE-RS/AJAJ/2015) A doutrina civilista brasileira aduz que o estudo sobre o domicílio da pessoa é de suma importância, pois dele decorrem diversas situações no campo jurídico. Nesse sentido, assinale a opção correta, relativa ao domicílio da pessoa.



- a) A pessoa natural poderá perder o domicílio por motivo de mudança, por determinação da lei ou por eleição das partes em contratos.
- b) O domicílio legal do tutelado é o lugar onde ele for encontrado.
- c) Residência é o local onde a pessoa natural se estabelece com ânimo definitivo.
- d) Morada é a radicação permanente da pessoa natural em uma certa residência.
- e) A pessoa natural, segundo o Código Civil, pode ter diversas residências, mas lhe é vedado possuir mais de um domicílio, filiando-se ao sistema francês de unidade domiciliar.
- QUESTÃO 11 (CESPE/TCU/AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/2015) A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item. A definição do domicílio do servidor público depende de seu ânimo definitivo para estabelecer residência em determinado lugar.
- Questão 12 (CESPE/FUNPRESP-JUD/ANALISTA-DIREITO/2016) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas, dos negócios jurídicos, da prescrição e da prova do fato jurídico, julgue o item seguinte.

 Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada absolutamente incapaz porque não pode exprimir sua vontade.
- QUESTÃO 13 (CESPE/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) O início da personalidade civil das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ocorre, respectivamente, com
 - a) o nascimento com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.



- **b)** o registro civil do nascido com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- c) a concepção do nascituro e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- d) o registro civil do nascido com vida e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- e) a concepção do nascituro e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- QUESTÃO 14 (CESPE/TRE-TO/AJAJ/2017) Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade
 - a) passará, automaticamente, ao estado de relativamente incapaz.
 - **b)** regressará, desde que sentença judicial assim determine, ao estado de incapacidade.
 - c) permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil.
 - d) permanecerá, desde que sentença judicial assim determine, capaz para os atos da vida civil.
 - e) regressará, automaticamente, ao estado de absolutamente incapaz.
- QUESTÃO 15 (CESPE/TRT/7ª REGIÃO/AJAJ/2017) Após o naufrágio de embarcação em alto mar, constatou-se a falta de um dos passageiros, que nunca foi encontrado.



Nessa situação, com relação ao desaparecido, será declarada a sua morte presumida

- a) mesmo sem o encerramento das buscas e averiguações.
- b) após a declaração de sua ausência.
- c) após um ano de seu desaparecimento.
- d) mesmo sem a decretação de ausência.

(CESPE/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Acerca dos direitos da personalidade, julgue os itens que se seguem.

- Questão 16 Ressalvadas as exceções previstas em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício, no entanto, sofrer limitação voluntária.
- QUESTÃO 17 É proibida, ainda que com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.
- Questão 18 O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da mesma proteção que se dá ao nome.
- Questão 19 O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

(CESPE/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Julgue os seguintes itens, relativos ao domicílio.

Questão 20 Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.



Questão 21 Domicílio corresponde ao lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Questão 22 (CESPE/STM/AJAJ/2018) O companheiro do ausente na ocasião do desaparecimento deste deve ser considerado como seu curador legítimo e possui preferência, em relação aos pais ou descendentes da pessoa desaparecida, para exercer essa função.

QUESTÃO 23 (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL/2018) Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), a alteração do prenome e do gênero (sexo) no registro civil de pessoas transgênero somente poderá ser realizada se houver autorização judicial e comprovação da realização de cirurgia de transgenitalização pelo(a) interessado(a).

QUESTÃO 24 (CESPE/IRB/DIPLOMATA/2018) Com relação à classificação da Constituição, à competência dos entes federativos, ao ato jurídico e à personalidade jurídica, julgue (C ou E) o item que se segue.

Considera-se personalidade jurídica a capacidade in abstrato de ser sujeito de direitos ou obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade.

QUESTÃO 25 (CESPE/EMAP/ANALISTA PORTUÁRIO/2018) Acerca das obrigações, dos direitos de personalidade e do negócio jurídico, julgue o item subsequente.

A doutrina classifica os direitos da personalidade em três grupos não exaustivos: o de direitos à integridade física, o de direitos à integridade intelectual e o de direitos à integridade moral.



QUESTÃO 26 (CESPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) Julgue o item a seguir, acerca de pessoa jurídica e desconsideração de sua personalidade, direitos da personalidade e prova do fato jurídico, de acordo com o disposto no Código Civil.

A proteção do pseudônimo, nome por meio do qual autor de obra artística, literária ou científica se oculta, é expressamente assegurada se sua utilização for para atividades lícitas.

QUESTÃO 27 (CESPE/SEDF/ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL/2017) Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Contratos escritos que objetivem a limitação, a transmissão e (ou) a renúncia de direitos da personalidade serão considerados nulos.

QUESTÃO 28 (CESPE/PMF-CE/PROCURADOR/2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julque o item a seguir.

Conforme o modo como for feita, a divulgação de fato verdadeiro poderá gerar responsabilidade civil por ofensa à honra da pessoa natural.

QUESTÃO 29 (CESPE/PGE-AM/PROCURADOR/2016) Acerca de direitos da personalidade, responsabilidade civil objetiva e prova de fato jurídico, julgue o item sequinte.

Uma pessoa poderá firmar contrato que limite seus direitos da personalidade caso o acordo seja-lhe economicamente vantajoso.

QUESTÃO 30 (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A respeito da aplicação da lei civil, da pessoa natural e dos bens, julgue o item a seguir.



Será considerada absolutamente incapaz a pessoa que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, caso em que necessitará de representante legal para exercer os atos da vida civil.

(CESPE/FUB/TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA/2018) Três pessoas de uma mesma família registraram, no órgão competente, a intenção de doarem, após a morte, seus corpos para manipulação em aulas universitárias de anatomia. A intenção deles decorre do fato de terem ciência de que as instituições são carentes desse tipo de recurso.

A respeito dessa situação hipotética e considerando o disposto no artigo 14 do Código Civil — Lei n. 10.406/2002 —, julgue os itens a seguir.

- Questão 31 Caso o objetivo da disposição do próprio corpo fosse auferir vantagem financeira em vida, o ato seria considerado inválido.
- QUESTÃO 32 Com objetivo científico, é válida a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.
- QUESTÃO 33 Após o registro da intenção de doarem seus corpos, tal ato de disposição não poderá ser revogado.
- QUESTÃO 34 (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) Entre os direitos ressalvados pela lei ao nascituro estão os direitos da personalidade, os quais estão entre aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa.
- QUESTÃO 35 (CESPE/TJ-CE/AJEM/2014) Uma família viajava de navio do Brasil para a Europa e, no curso da viagem, o navio naufragou, tendo morrido os quatro



integrantes dessa família. Não foi possível identificar o integrante da família que morreu primeiro. Robson era o mais velho, Marcos, o mais novo, e João, maior de sessenta e cinco anos de idade. Rogério estava doente, em estágio terminal de sua vida.

Nessa situação hipotética, com base no disposto no Código Civil, dada a impossibilidade de constatar quem morreu primeiro, presume-se que

- a) João morreu primeiro, por ser maior de sessenta e cinco anos de idade.
- **b)** Robson morreu primeiro, por ser o mais velho.
- c) todos morreram simultaneamente.
- d) Marcos morreu primeiro.
- e) Rogério morreu primeiro, por estar em estágio terminal da vida.

QUESTÃO 36 (CESPE/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO/2019) Na sucessão provisória, o ascendente, mesmo depois de provada a sua qualidade de herdeiro, deverá dar garantia mediante penhor ou hipoteca para imitir-se na posse do bem do ausente.

QUESTÃO 37 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/2019) À luz dos direitos da personalidade, é correto afirmar que a disposição do próprio corpo é

- a) permitida, sem exigência médica, mesmo que o ato implique redução permanente da integridade física.
- b) vedada para depois da morte, mesmo que seja para fins científicos.
- c) permitida com fins altruísticos, vedada a possibilidade de revogação do ato de disposição.
- **d)** permitida para depois da morte, para fins científicos, vedada a possibilidade de revogação do ato de disposição.
- e) vedada caso implique redução permanente da integridade física, salvo por exigência médica.





GABARITO

-		_
-		_
		_
-		_

2. d

3. E

4. C

5. C

6. E

7. d

8. C

9. a

10. a

11. E

12. E

13. E

14. C

15. d

16. E

17. E

18. C

19. E

20. C

21. C

22. C

23. E

24. C

25. C

26. C

27. E

28. C

29. E

30. E

31. C

32. C

33. E

34. C

35. c

36. E

37. e

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para Nome do Concurseiro(a) - 000.000.000-00, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (CESPE/TCE-RN/AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO/2015)

Acerca das pessoas naturais e jurídicas, julgue o item que se segue.

Devido ao fato de serem absolutamente incapazes, os menores de dezesseis anos de idade não são considerados sujeitos de direitos e de obrigações.

Errado.

Qualquer pessoa ao nascer com vida adquire capacidade de direito ou de gozo e, com isso, passa a ser sujeito de direitos e obrigações.

Como exemplo, uma criança com um ano de idade poderá ser proprietária de um imóvel e ter a obrigação de pagar o IPTU.

QUESTÃO 2 (CESPE/TRE-PI/AJAJ/2016) Pedro, em razão de ter mudado de cidade, concedeu a seu amigo Carlos, que tem dezesseis anos de idade, poderes para, em seu nome, praticar os atos necessários à venda de um imóvel. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Caso Carlos desatenda a alguma instrução, Pedro se desobriga a cumprir o contrato.
- **b)** Para que o contrato se aperfeiçoe, Carlos deverá aceitar expressamente.
- c) Caso Pedro venha a falecer, Carlos poderá agir no interesse dos herdeiros, se houver.
- d) O fato de Carlos ter dezesseis anos não torna anulável o contrato.
- e) Por ser ato intuitu personae, é vedado a Carlos substabelecer.



Letra d.

Estudamos que Carlos, por ter 16 anos de idade, é considerado relativamente incapaz e necessita de assistência para praticar os atos da vida civil. Entretanto, vimos que alguns atos podem ser por ele praticados sem assistência, de forma excepcional, como aceitar mandato (receber poderes por meio de uma procuração).

Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

Sendo assim, o fato de Carlos ter 16 anos não torna anulável o contrato que será perfeitamente válido.

(CESPE/TJ-DFT/TJAA/2015) Com base nas disposições do Código Civil, julgue os itens seguintes.

Questão 3 Situação hipotética: Fábio e Cristiano, ao transportarem Batista, que se encontrava seriamente enfermo, para um hospital, colidiram com o veículo em que estavam com um poste. Em virtude do acidente, todos os três morreram, não tendo sido possível verificar quem morreu primeiro. Assertiva: Nesse caso, considerando-se o debilitado estado de saúde de Batista, presume-se que ele morreu primeiro.

Errado.

Na comoriência há presunção de morte simultânea.

Questão 4 Se a pessoa natural tiver diversas residências onde viva alternadamente, qualquer uma delas é considerada seu domicílio.



Certo.

A assertiva trata do domicílio plural previsto no art. 71 do CC.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Questão 5 Sendo o ser humano sujeito de direitos e deveres, a capacidade é a medida da personalidade.

Certo.

Tendo em vista que a capacidade de direito e a personalidade são adquiridas simultaneamente ao nascer com vida, é correta a afirmativa de que a capacidade é medida da personalidade.

QUESTÃO 6 (CESPE/TJ-DFT/AJAJ/2015) A respeito dos direitos da personalidade, do bem de família e das sucessões, julgue o item a seguir.

Os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios, não podendo sofrer nenhum tipo de limitação legal ou voluntária, uma vez que possuem fundamento constitucional.

Errado.

A assertiva trata da regra prevista no art. 11 do CC.

Art. 11. **Com exceção dos casos previstos em lei**, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Entretanto, devemos nos atentar que o início do artigo prevê a possibilidade de situações excepcionais.



QUESTÃO 7 (CESPE/TJ-PB/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Acerca das pessoas naturais, assinale a opção correta.

- a) A emancipação voluntária depende de decisão judicial e de averbação no cartório do registro civil do lugar onde estiver registrada a pessoa emancipada.
- **b)** A comoriência é a presunção de simultaneidade de óbitos e o seu reconhecimento depende da demonstração de que os comorientes faleceram nas mesmas condições de tempo e local, não se podendo comprovar qual morte precedeu às demais.
- c) O registro civil das pessoas naturais é obrigatório e tem natureza constitutiva.
- **d)** A legislação civil brasileira admite o reconhecimento de morte sem a existência de cadáver e sem a necessidade de declaração de ausência.
- e) Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes, de fato e de direito, e, mesmo que representados, não têm legitimação para determinados atos.

Letra d.

Análise das alternativas:

- **a) Errada.** A emancipação voluntária, conforme prevê o art. 5º do CC, não depende de homologação judicial.
- **b) Errada.** A doutrina admite a comoriência em situações e locais diferentes. Sendo assim, se o marido falece em um acidente de trânsito em Recife-PE e a esposa em outro acidente ocorrido em Belo Horizonte-MG, ainda assim é possível a presunção de morte simultânea.
- c) Errada. O registro civil da pessoa natural tem natureza declaratória.
- **d) Certa.** Trata-se da morte presumida sem declaração de ausência prevista no art. 7º do CC.
- **e) Errada.** Não há incapacidade quando se tem como referência a capacidade de direito ou de gozo.



QUESTÃO 8 (CESPE/TELEBRAS/ADVOGADO/2015) Acerca dos direitos da personalidade, julgue o item que se segue.

O STF firmou o entendimento de que é permitida a publicação da biografia de uma pessoa, sem a prévia autorização do biografado, sendo possível posterior direito de resposta em caso de violação à honra do indivíduo retratado e de abuso da liberdade de expressão.

Certo.

Relembremos a jurisprudência reproduzida durante a explanação da teoria.

Para que seja publicada uma biografia NÃO é necessária autorização prévia do indivíduo biografado, das demais pessoas retratadas, nem de seus familiares. Essa autorização prévia seria uma forma de censura, não sendo compatível com a liberdade de expressão consagrada pela CF/88.

Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de resposta etc.

STF. Plenário. ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/06/2015.

QUESTÃO 9 (CESPE/TRE-RS/AJAJ/2015) O Código Civil brasileiro cuida de relações humanas que produzem efeitos jurídicos, normatizando, entre outras situações, os direitos da pessoa humana. Acerca desse assunto, assinale a opção correta, no que se refere à pessoa natural.

a) Consoante entendimento do STF, é inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas, literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes.



- **b)** Todas as pessoas naturais detêm, por si só, plena capacidade para o exercício pessoal dos atos civis.
- c) O nome da pessoa natural recebe proteção legal, que não se estende aos pseudônimos quando utilizados em atividades lícitas.
- d) O incapaz possui capacidade de fato desde o seu nascimento, mas só adquire capacidade de direito após completar dezoito anos ou após obter a sua emancipação.
- e) A emancipação voluntária firmada perante o tabelionato de notas exige a anuência comum dos pais e depende de homologação judicial.

Letra a.

Análise das alternativas:

- a) Certa. Conforme jurisprudência reproduzida na questão anterior.
- b) Errada. Todas as pessoas naturais detêm, por si só, capacidade de direito ou
 de gozo e não plena capacidade para o exercício pessoal dos atos civis
- c) Errada. A proteção dada ao nome, conforme prevê o art. 19 do CC, se estende ao pseudônimo.
- **d)** Errada. O incapaz possui capacidade de **direito ou de gozo** desde o seu nascimento, mas só adquire capacidade de **fato ou de exercício** após completar dezoito anos ou após obter a sua emancipação.
- e) Errada. A emancipação voluntária firmada perante o tabelionato de notas exige a anuência comum dos pais e **independe** de homologação judicial.

QUESTÃO 10 (CESPE/TRE-RS/AJAJ/2015) A doutrina civilista brasileira aduz que o estudo sobre o domicílio da pessoa é de suma importância, pois dele decorrem



diversas situações no campo jurídico. Nesse sentido, assinale a opção correta, relativa ao domicílio da pessoa.

- a) A pessoa natural poderá perder o domicílio por motivo de mudança, por determinação da lei ou por eleição das partes em contratos.
- b) O domicílio legal do tutelado é o lugar onde ele for encontrado.
- c) Residência é o local onde a pessoa natural se estabelece com ânimo definitivo.
- d) Morada é a radicação permanente da pessoa natural em uma certa residência.
- e) A pessoa natural, segundo o Código Civil, pode ter diversas residências, mas lhe é vedado possuir mais de um domicílio, filiando-se ao sistema francês de unidade domiciliar.

Letra a.

Análise das alternativas:

- **a) Certa.** A mudança de domicílio está prevista no art. 74 do CC. Quanto à determinação da lei, trata-se do domicílio necessário ou legal tratado no art. 76 do CC. Por fim, a eleição de domicílio em contratos decorre do art. 78 do CC.
- **b)** Errada. O domicílio legal do tutelado é o mesmo domicílio do seu representante.
- c) Errada. Domicílio é o local onde a pessoa natural se estabelece com ânimo definitivo.
- d) Errada. Domicílio é a radicação permanente da pessoa natural em uma certa residência.
- **e) Errada.** A pessoa natural pode ter diversas residências e diversos domicílios, de acordo com o sistema da **pluralidade domiciliar**.

QUESTÃO 11 (CESPE/TCU/AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/2015) A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.



A definição do domicílio do servidor público depende de seu ânimo definitivo para estabelecer residência em determinado lugar.

Errado.

Ao servidor público, não lhe é permitida a escolha de domicílio, prevalecendo o domicílio legal ou necessário que, no caso, é o lugar em que exercer permanentemente suas funções.

Sendo assim, o ânimo definitivo não é utilizado no conceito de domicílio do servidor público.

QUESTÃO 12 (CESPE/FUNPRESP-JUD/ANALISTA-DIREITO/2016) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas, dos negócios jurídicos, da prescrição e da prova do fato jurídico, julgue o item seguinte.

Pessoa que se encontre com paralisia cerebral é considerada absolutamente incapaz porque não pode exprimir sua vontade.

Errado.

A situação apresentada no enunciado foi objeto de alteração legislativa por meio da Lei 13.146/2015. Dessa forma, após a alteração, a impossibilidade de exprimir a vontade pode dar causa à incapacidade relativa, nos moldes do art. 4º, III do CC.

QUESTÃO 13 (CESPE/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) O início da personalidade civil das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ocorre, respectivamente, com

a) o nascimento com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.



- **b)** o registro civil do nascido com vida e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- c) a concepção do nascituro e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.
- d) o registro civil do nascido com vida e com a autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- e) a concepção do nascituro e com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo, quando necessária.

Letra a.

O início da personalidade para as pessoas físicas (art. 2º do CC) ocorre a partir do nascimento com vida, sendo o registro um mero ato declaratório. Para as pessoas jurídicas (art. 45 do CC), o início da personalidade se dá com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro e, sendo necessário, deverá haver autorização ou aprovação do Poder Executivo.

QUESTÃO 14 (CESPE/TRE-TO/AJAJ/2017) Jovem de dezesseis anos de idade que se case com indivíduo civilmente capaz e que se torne viúva antes de completar dezoito anos de idade

- a) passará, automaticamente, ao estado de relativamente incapaz.
- **b)** regressará, desde que sentença judicial assim determine, ao estado de incapacidade.
- c) permanecerá, independentemente de sentença judicial, capaz para os atos da vida civil.



- **d)** permanecerá, desde que sentença judicial assim determine, capaz para os atos da vida civil.
- e) regressará, automaticamente, ao estado de absolutamente incapaz.

Letra c.

O casamento é uma das formas de emancipação previstas no art. 5º do CC fazendo com que a jovem de dezesseis anos adquira a capacidade civil plena de forma antecipada.

Entretanto, como a emancipação é irrevogável, ela manterá a capacidade civil plena caso se torne viúva antes de completar dezoito anos.

QUESTÃO 15 (CESPE/TRT/7ª REGIÃO/AJAJ/2017) Após o naufrágio de embarcação em alto mar, constatou-se a falta de um dos passageiros, que nunca foi encontrado.

Nessa situação, com relação ao desaparecido, será declarada a sua morte presumida

- a) mesmo sem o encerramento das buscas e averiguações.
- b) após a declaração de sua ausência.
- c) após um ano de seu desaparecimento.
- d) mesmo sem a decretação de ausência.

Letra d.

A morte presumida sem decretação de ausência (art. 7º do CC) pode ser decretada em casos de perigo de vida, como é a situação descrita no enunciada.

É importante não confundir a morte com decretação de ausência (art. 6º do CC) que é declarada na abertura da sucessão definitiva, e a morte sem decretação de



ausência, que pode ser decretada nos casos de perigo de vida e de operações bélicas.

(CESPE/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Acerca dos direitos da personalidade, julgue os itens que se seguem.

Questão 16 Ressalvadas as exceções previstas em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício, no entanto, sofrer limitação voluntária.

Errado.

Segundo o art. 11 do CC, os direitos da personalidade, salvo disposição em contrário, são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

QUESTÃO 17 É proibida, ainda que com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Errado.

Segundo o art. 14 do CC, é **válida**, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

QUESTÃO 18 O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da mesma proteção que se dá ao nome.

Certa.

A assertiva representa a literalidade do art. 19 do CC.



Questão 19 O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

Errado.

Segundo o art. 17 do CC, o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

(CESPE/STJ/Técnico Judiciário – Área Administrativa/2018) Julgue os seguintes itens, relativos ao domicílio.

Questão 20 Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Certo.

Segundo o art. 75 do CC, têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Questão 21 Domicílio corresponde ao lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo.



Certo.

Segundo o art. 70 do CC, o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

A residência é o conceito objetivo da definição de domicílio, ao passo que o ânimo definitivo é o elemento subjetivo do conceito de domicílio.

QUESTÃO 22 (CESPE/STM/AJAJ/2018) O companheiro do ausente na ocasião do desaparecimento deste deve ser considerado como seu curador legítimo e possui preferência, em relação aos pais ou descendentes da pessoa desaparecida, para exercer essa função.

Certo.

A assertiva está em consonância com o art. 25 do CC que assim dispõe: o cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

QUESTÃO 23 (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL/2018) Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), a alteração do prenome e do gênero (sexo) no registro civil de pessoas transgênero somente poderá ser realizada se houver autorização judicial e comprovação da realização de cirurgia de transgenitalização pelo(a) interessado(a).

Errado.

Segundo o Informativo 892 do STF: Os transgêneros, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos



hormonais ou patologizantes, possuem o direito à alteração do prenome e do gênero (sexo) diretamente no registro civil.

QUESTÃO 24 (CESPE/IRB/DIPLOMATA/2018) Com relação à classificação da Constituição, à competência dos entes federativos, ao ato jurídico e à personalidade jurídica, julgue (C ou E) o item que se segue.

Considera-se personalidade jurídica a capacidade in abstrato de ser sujeito de direitos ou obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade.

Certo.

Segundo ensina Miguel Reale:

personalidade é a capacidade in abstracto de ser sujeito de direitos e obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade.

QUESTÃO 25 (CESPE/EMAP/ANALISTA PORTUÁRIO/2018) Acerca das obrigações, dos direitos de personalidade e do negócio jurídico, julgue o item subsequente. A doutrina classifica os direitos da personalidade em três grupos não exaustivos: o de direitos à integridade física, o de direitos à integridade intelectual e o de direitos à integridade moral.

Certo.

Segundo a melhor doutrina, a pessoa humana é composta de corpo, alma e intelecto, portanto, os direitos da personalidade podem ser classificados de acordo com a proteção à:



- Integridade física: Tutela jurídica do corpo humano (vivo ou morto; inteiro ou em partes).
- Integridade psíquica: Tutela jurídica dos valores imateriais. Direito a honra, imagem, nome.
- Integridade intelectual: Tutela jurídica da criação, inteligência do homem.
 Direito autoral.

QUESTÃO 26 (CESPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) Julgue o item a seguir, acerca de pessoa jurídica e desconsideração de sua personalidade, direitos da personalidade e prova do fato jurídico, de acordo com o disposto no Código Civil.

A proteção do pseudônimo, nome por meio do qual autor de obra artística, literária ou científica se oculta, é expressamente assegurada se sua utilização for para atividades lícitas.

Certo.

A assertiva está em consonância com o art. 19 do CC que assim dispõe: o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

QUESTÃO 27 (CESPE/SEDF/ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL/2017) Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Contratos escritos que objetivem a limitação, a transmissão e(ou) a renúncia de direitos da personalidade serão considerados nulos.



Errado.

Em desacordo com o art. 11 do CC, cujo texto é o seguinte:

com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Vejamos ainda o Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil, que assim dispõe:

O exercício dos direitos da personalidade **pode** sofrer limitação voluntária, **desde que não seja permanente nem geral**.

QUESTÃO 28 (CESPE/PMF-CE/PROCURADOR/2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Conforme o modo como for feita, a divulgação de fato verdadeiro poderá gerar responsabilidade civil por ofensa à honra da pessoa natural.

Certo.

A assertiva está em consonância com o art. 17 do CC que assim dispõe: o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

QUESTÃO 29 (CESPE/PGE-AM/PROCURADOR/2016) Acerca de direitos da personalidade, responsabilidade civil objetiva e prova de fato jurídico, julgue o item seguinte.

Uma pessoa poderá firmar contrato que limite seus direitos da personalidade caso o acordo seja-lhe economicamente vantajoso.

Errado.

Em desacordo com o art. 11 do CC, cujo texto é o seguinte:



com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, **não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária**.

Vejamos ainda o Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil, que assim dispõe:

"O exercício dos direitos da personalidade **pode** sofrer limitação voluntária, **desde que não seja permanente nem geral**."

QUESTÃO 30 (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) A respeito da aplicação da lei civil, da pessoa natural e dos bens, julgue o item a seguir. Será considerada absolutamente incapaz a pessoa que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, caso em que necessitará de representante legal para exercer os atos da vida civil.

Errado.

Em desacordo com o art. 4º, III, do CC, cujo texto é o seguinte: são incapazes, **re- lativamente a certos atos ou à maneira de os exercer** aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

O único caso de incapacidade absoluta ocorre com os menores de 16 anos.

(CESPE/FUB/TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA/2018) Três pessoas de uma mesma família registraram, no órgão competente, a intenção de doarem, após a morte, seus corpos para manipulação em aulas universitárias de anatomia. A intenção deles decorre do fato de terem ciência de que as instituições são carentes desse tipo de recurso.

A respeito dessa situação hipotética e considerando o disposto no artigo 14 do Código Civil — Lei n.º 10.406/2002 —, julgue os itens a seguir.



Questão 31 Caso o objetivo da disposição do próprio corpo fosse auferir vantagem financeira em vida, o ato seria considerado inválido.

Certo.

O ato de disposição do próprio corpo deve ser feito de forma gratuita. Se o objetivo for auferir vantagem financeira, ocorrerá a invalidade.

Questão 32 Com objetivo científico, é válida a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Certo.

A assertiva está em conformidade com o art. 14 do CC que trata da disposição do próprio corpo para depois da morte.

QUESTÃO 33 Após o registro da intenção de doarem seus corpos, tal ato de disposição não poderá ser revogado.

Errado.

O ato de disposição do próprio corpo para depois da morte pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

QUESTÃO 34 (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) Entre os direitos ressalvados pela lei ao nascituro estão os direitos da personalidade, os quais estão entre aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa.



Certo.

O art. 2º do CC menciona que a lei põe à salvo os direitos do nascituro. Nesse contexto estão inseridos os direitos da personalidade.

Questão 35 (CESPE/TJ-CE/AJEM/2014) Uma família viajava de navio do Brasil para a Europa e, no curso da viagem, o navio naufragou, tendo morrido os quatro integrantes dessa família. Não foi possível identificar o integrante da família que morreu primeiro. Robson era o mais velho, Marcos, o mais novo, e João, maior de sessenta e cinco anos de idade. Rogério estava doente, em estágio terminal de sua vida.

Nessa situação hipotética, com base no disposto no Código Civil, dada a impossibilidade de constatar quem morreu primeiro, presume-se que

- a) João morreu primeiro, por ser maior de sessenta e cinco anos de idade.
- **b)** Robson morreu primeiro, por ser o mais velho.
- c) todos morreram simultaneamente.
- d) Marcos morreu primeiro.
- e) Rogério morreu primeiro, por estar em estágio terminal da vida.

Letra c.

A situação apresentada tem fundamento no art. 8º do CC e configura uma hipótese de comoriência (presunção de morte simultânea).

QUESTÃO 36 (CESPE/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO/2019) Na sucessão provisória, o ascendente, mesmo depois de provada a sua qualidade de herdeiro, deverá



dar garantia mediante penhor ou hipoteca para imitir-se na posse do bem do ausente.

Errado.

Questão com fundamento no art. 30, § 2º, do CC:

§ 2 Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, **independentemente de garantia**, entrar na posse dos bens do ausente.

QUESTÃO 37 (CESPE/CGE-CE/AUDITOR DE CONTROLE INTERNO/2019) À luz dos direitos da personalidade, é correto afirmar que a disposição do próprio corpo é

- a) permitida, sem exigência médica, mesmo que o ato implique redução permanente da integridade física.
- b) vedada para depois da morte, mesmo que seja para fins científicos.
- c) permitida com fins altruísticos, vedada a possibilidade de revogação do ato de disposição.
- d) permitida para depois da morte, para fins científicos, vedada a possibilidade de revogação do ato de disposição.
- e) vedada caso implique redução permanente da integridade física, salvo por exigência médica.

Letra e.

Questão com fundamento no art. 13 do CC:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.



ANOTAÇÕES			

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para Nome do Concurseiro(a) - 000.000.000-00, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



ANOTAÇÕES	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para Nome do Concurseiro(a) - 000.000.000-00, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



NÃO SE ESQUEÇA DE **AVALIAR ESTA AULA!**

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO **DESTA AULA!**

PARA AVALIAR. BASTA CLICAR EM LER A AULA E. DEPOIS. EM AVALIAR AULA.



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para Nome do Condurseiro(a) - 000.000.000-00, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, eitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.